



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Fis.: 240
Benfica

Acordo de Cooperação Técnica do INOVO que, entre si, celebram a FUNDAÇÃO UNIRG, com interveniência da INCUBADORA DE EMPRESA DE BASE MISTA INOVO e o RODRIGO DOS ANJOS CORDEIRO - NOVA PLANTA PESQUISA E PRODUÇÃO DE MUDAS LTDA, tendo como objetivo o desenvolvimento e aperfeiçoamento do empreendimento de base mista da INCUBADORA, nas condições e termos abaixo delimitados:

A FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública inscrita no CNPJ nº 01. 201.830/0001-06, com sede Administrativa na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2432, Bairro Engenheiro Waldir Lins II, em Gurupi-TO, representada pelo seu presidente **Thiago Lopes Benfica**, brasileiro, casado, advogado, nomeado pelo Decreto Municipal nº 683/2017, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro, a **empresa/empreendimento:** Rodrigo dos Anjos Cordeiro, brasileiro, solteiro, empresário e estudante, RG: 6.269.113, CPF: 005.001.392-02, residente em Rua Cartagena, nº 1375, quadra 25 lote 05 casa 01, Jardim Sevilha-CEP: 77410-510, Gurupi TO, e-mail e telefone para contato: > rcengbiotec@gmail.com / (63) 981291881; resolvem firmar o presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como na Portaria nº 272/2015 da Fundação UNIRG e Edital nº 001/2019, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Definições:

1.1.1 - A Incubadora INOVO – Incubadora de Empresas de Base Mista da Universidade de Gurupi UnirG compreende: área física, instalações, infraestrutura e

Rodrigo A. Cordeiro

B

Benfica

01

serviços destinados a apoiar, de forma compartilhada e por tempo determinado, projetos inovadores de base mista, voltados para a vocação do Estado do Tocantins, com o objetivo de transformar conhecimentos científicos e tecnológicos em produção de bens, produtos e serviços que valorizem o homem e promova o desenvolvimento Regional.

1.1.2 - A Incubadora INOVO que abrigará a sede da INCUBADA contratante, sendo responsável pelo seu acompanhamento e vinculada, administrativamente, às decisões do Conselho Deliberativo.

Fis.: 243
Beatina

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Objetiva o presente contrato o apoio e suporte oferecidos pela INCUBADORA INOVO à INCUBADA, estabelecendo, entre outros, as condições de permissão de uso, a título precário, de espaço físico nas dependências, necessárias à instalação, em caráter temporário, da INCUBADA.

2.2 - O objeto do presente termo contratual consiste no desenvolvimento e aperfeiçoamento do empreendimento de base mista da INCUBADA, conforme Plano de Negócio aprovado pelo Edital n.º 001/2019 aplicando-se, no que couber, as Resoluções e Regulamentos da Incubadora INOVO sobre incubação de empresas.

2.3 - O presente contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos documentos abaixo relacionados que constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital n.º 001/2019

II – Plano de Negócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO - FASES

3.1 - No âmbito do programa de incubação, a INCUBADA passará por quatro fases: ETAPA DE IMPLANTAÇÃO, ETAPA DESENVOLVIMENTO, ETAPA DE CONSOLIDAÇÃO E GRADUAÇÃO, podendo no decorrer do período progredir ou regredir de fase, conforme deliberação e avaliação da INCUBADORA INOVO exclusivamente.

3.1.1 **Etapa de Implantação** – serão desenvolvidas as atividades relacionadas com a instalação do empreendedor na Incubadora, definição e composição da equipe,

Rodolfo A. Cardoso



complementação e/ou consecução de recursos materiais e financeiros necessários ao empreendimento e, se for o caso, legalização de sua empresa.

3.1.2 **Etapa de Desenvolvimento** – destinada às atividades de aperfeiçoamento da concepção do produto ou serviço, detalhamento do projeto básico, constituição de protótipos ou unidades-piloto, testes de desempenho e verificação de normas técnicas, avaliação de riscos e controle de qualidade;

3.1.3 **Etapa de Consolidação** – destinada às atividades de detalhamento, preparo da implementação de processos de produção e comercialização a serem adotados, bem como aos procedimentos inerentes à formalização de patentes, propriedade industrial ou intelectual de produtos ou serviços;

IV. **Etapa de Graduação** – destinada às atividades de complementação da estrutura organizacional e do sistema de gestão, de preparo da transferência definitiva para as instalações próprias e de definição de estratégias de continuidade e desenvolvimento.

3.2 - A INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo de Incubação, ou quando solicitado pela INCUBADORA INOVO:

- a) relatórios técnico-gerenciais relativos às suas atividades, em formato estabelecido pela INCUBADORA INOVO;
- b) informações expressas sobre os principais problemas, soluções apontadas, resultados e planejamentos das próximas fases.

3.3 - O acompanhamento da INCUBADA, em cada fase, se fará por meio da análise do cumprimento do plano de negócio, do planejamento estratégico, plano de ação, avaliação e monitoramento das empresas incubadas (Eixos/ANPROTEC) da INCUBADA INOVO, a partir dos seguintes critérios:

- a) Desenvolvimento de produtos e serviços;
- b) Atividades de Marketing;
- c) Prospecção de clientes;
- d) Indicadores financeiros da empresa;
- e) Gestão Estratégica do negócio;
- f) Gestão do Conhecimento;
- g) Postos de trabalho gerados; e
- h) Participação em editais de fomento.

Fls.: 244
Bentini



Rodolfo A. Cardoso



01

3.4 - Serão feitas reuniões de acompanhamento do Plano de Ação, do Plano de Negócio e do planejamento estratégico, sempre que forem solicitadas pela INCUBADORA INOVO ou quando solicitadas pela própria INCUBADA, neste caso, observada a disponibilidade da INCUBADORA INOVO.

3.5 - Caso seja verificado, no período de 12 (doze) meses, 3 (três) resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a INCUBADA não houver cumprido o proposto em seu Plano de Ação, Plano de Negócio ou no planejamento estratégico, e nem haja justificativa pelo descumprimento aceita pela INCUBADORA INOVO, haverá o desligamento da empresa, com rescisão do contrato.

3.5.1 - Também será considerado resultado negativo o não comparecimento à Avaliação do Plano de Ação.

3.6 - A INCUBADA submeter-se-á ao Plano de Capacitação elaborado pela INCUBADORA INOVO (cursos, seminários e palestras nas áreas identificadas pela INCUBADORA INOVO), a ser realizado de acordo com possibilidades administrativas da INOVO, a partir das necessidades das empresas incubadas, conforme aferição dos resultados das reuniões de acompanhamento e das pesquisas desenvolvidas pela INCUBADORA INOVO.

3.7 - Concluídas as fases do Processo de Incubação, a INCUBADA receberá um certificado de "Empresa Graduada".

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE APOIO

4.1 - A prestação de serviços de apoio pela INCUBADORA INOVO à INCUBADA abrange as seguintes atividades e estruturas comuns:

4.1.1 - Área de uso comum, a ser usufruída tanto pelas empresas quanto pelos colaboradores da INOVO, como sanitários, sala de reunião, sala de treinamento, auditório, biblioteca, laboratórios observando (o regulamento interno da Universidade de Gurupi - UnirG) utilizando de forma agenda administrada pela INCUBADORA INOVO.

4.1.2 - Serviços de suporte básico:

a) Serviços de recepção em horário de operação e atendimento da INCUBADORA INOVO, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes, compreendendo de segundas-feiras as sextas-feiras das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h.

Fls.: 245
Rontino

Rodolfo A. Cordovero



01

- b) Limpeza e manutenção básica das áreas comuns disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico da INCUBADORA INOVO;
- c) Endereço postal;
- d) Serviço de rede interna de comunicação;
- e) Fornecimento de água e energia elétrica apenas para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quadro de capacidade de carga operacional instalada da INCUBADORA INOVO.
- f) Em caso de necessidade de água ou energia em regime ou processo industrial, ou que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberão a INCUBADA os custos de instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas interna e externa, deverão ter prévia e formal autorização da administração da INCUBADORA INOVO, assumindo a INCUBADA todos os seus custos e responsabilidade por execução;

4.1.3 - Serviços de apoio administrativo:

- a) Acompanhamento e orientação na atualização do Plano de Negócio, planejamento estratégico e planos de ação da INCUBADA;
- b) Orientação para proteção da Propriedade Intelectual, se for o caso;
- c) Orientação na elaboração, submissão e gestão de projetos junto a órgãos de fomento.
- d) Acompanhar, orientar, incentivar e auditar o desenvolvimento do empreendimento da empresa, com base no Plano de Negócio aprovado;
- e) Prestar serviço de orientação às empresas nas áreas jurídica, financeira e de gestão;
- f) Promover cursos e treinamentos em temas de interesse das incubadas e com competências disponíveis na Universidade de Gurupi - UnirG; e,
- g) Promover palestras de orientação empresarial, ministradas por profissionais convidados ou da Universidade de Gurupi - UnirG.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA INOVO

5.1 - São obrigações da INCUBADORA INOVO:

5.1.1 - Garantir o acesso da INCUBADA aos serviços e à infraestrutura física a ela

Fis.: 246
Kestiano

Rodolfo A. Cordeiro

J

[Handwritten mark]

disponibilizada, primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação, em conformidade com o preconizado no presente instrumento de contrato e em seus anexos;

5.1.2 - Alocar pessoal devidamente capacitado para a execução das atividades de apoio compartilhadas pelas INCUBADAS sediadas na INCUBADORA INOVO;

5.1.3 – Promover, periodicamente, reuniões de acompanhamento a fim de averiguar o cumprimento do Plano de Negócio da INCUBADA;

5.1.4 - Supervisionar as atividades da INCUBADA, inspecionando, periodicamente, a utilização da área locada, a conformidade de atendimento ao Contrato e seus Anexos;

5.1.5 - Prestar serviços de apoio e suporte à INCUBADA, mediando e facilitando seu acesso aos equipamentos e instalações, especialmente às atividades comuns da cláusula quarta do presente instrumento;

5.1.6 - Apoiar o desenvolvimento dos projetos da INCUBADA, oferecendo apoio na busca de recursos e suporte na elaboração e implementação dos mesmos, desde que orientados e pertinentes com os objetivos e planejamento estratégico da INCUBADORA INOVO;

5.1.7 - Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento;

5.1.8 - Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a INCUBADA, e promover a cooperação entre esta e outras empresas em incubação;

5.1.9 – Identificar, dentro do possível, profissionais e laboratórios da UnirG que possam colaborar no aprimoramento da INCUBADA;

5.1.10 – Realizar Pesquisa de Satisfação;

5.1.11 – Entregar à INCUBADA o imóvel (habitat) alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIRG

6.1 – Compete à FUNDAÇÃO UNIRG gerir financeiramente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

7.1 - São obrigações da INCUBADA:

Luiz A. Cordeiro

Fis.: 247
K. Santana



- 7.1.1 – Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento por seus prepostos do disposto neste contrato e de seus Anexos;
- 7.1.2 – Respeitar, cumprir e atualizar o seu Plano de Negócio na utilização da área locada, desenvolvendo ações e projetos para seu cumprimento, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do referido Plano, devendo submeter à aprovação prévia da INCUBADORA INOVO toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo;
- 7.1.3 - Receber o habitat locado no estado em que se encontra, guardando e conservando o mesmo como se fosse seu, mantendo-o em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando à INCUBADORA INOVO, por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, vício, irregularidade ou dano no habitat locado ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização, bem como visitantes/clientes;
- 7.1.4 - Realizar, após autorização da INCUBADORA INOVO, a imediata reparação dos danos verificados no habitat locado, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 7.1.5 - Utilizar o habitat cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de produto ou processos de design inovador previstos em seu Plano de Negócio, e não modificar a forma interna ou externa do habitat locado sem o consentimento prévio e por escrito da INCUBADORA INOVO;
- 7.1.6 - Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos em desacordo com a legislação ambiental.
- 7.1.7 - Não ceder, sublocar ou transferir, total ou parcialmente, o habitat locado, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa da INCUBADORA INOVO;
- 7.1.8 - Divulgar, incorporar e associar ao seu produto/processo, após a devida autorização prévia da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG por escrito, as marcas INCUBADORA INOVO;
- 7.1.9 - Restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando rescindido ou findo o presente Contrato.

Fis.: 248



Rodolfo A. Cordoso



- 7.1.10 - Efetuar pagamento dos valores devidos, nos prazos e vencimentos ajustados;
- 7.1.11 - Informar e obter prévia anuência da INCUBADORA INOVO de qualquer alteração na estrutura societária da empresa incubada, em relação à apresentada na proposta original encaminhada e formalizada no momento da celebração do contrato de participação na INCUBADORA INOVO, sob pena de exclusão sumária do programa e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora;
- 7.1.12 - Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e confidencialidade de informações, estabelecidas pela Reitoria da UNIRG, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, know how, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a FUNDAÇÃO UNIRG de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza;
- 7.1.13 - Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da FUNDAÇÃO UNIRG, a idoneidade da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste Contrato e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em lei.
- 7.1.14 - A INCUBADA obriga-se a observar e fazer cumprir que não será permitida a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas, sem a anuência prévia e formal de autorização da administração da INCUBADORA INOVO, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, se necessários, sob pena de exclusão sumária do programa da INCUBADORA INOVO e encerramento unilateral de todos os compromissos; os ônus e despesas decorrentes da autorização serão de encargo exclusivo da INCUBADA;
- 7.1.15 - A INCUBADA obriga-se a observar e fazer cumprir que não seja permitido o uso, consumo, depósito, acondicionamento, permanência temporária ou transitória, comercialização, publicidade de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e similares;
- 7.1.16 - Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc.

Fis.: 249

Rodolfo A. Cordeiro

J. J. J.

no interior do habitat cedido, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes.

7.1.17 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas de seus empregados e bolsistas, resultantes do desenvolvimento de suas atividades, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo a UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG, não cabendo à FUNDAÇÃO UNIRG quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente.

7.1.18 - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivem de suas relações com seus fornecedores e credores.

7.1.19 - Arcar com os custos de manutenção de seus próprios equipamentos e dos que estão sob sua guarda;

7.1.20 - Fazer-se representar por pelo menos um preposto nas reuniões agendadas pela INCUBADORA INOVO, preferencialmente um de seu(s) sócio(s) gerente(s), obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões e submeter-se às pesquisas realizadas pela INCUBADORA INOVO, dentre elas a Pesquisa de Satisfação;

7.1.21 - Participar de todos os cursos, palestras, workshops e outros eventos promovidos pelo INCUBADORA INOVO com o intuito de promover o desenvolvimento das empresas, fazendo-se representar nos programas de capacitações definidos pelo INCUBADORA INOVO, desde que tais eventos sejam do interesse da INCUBADA;

7.1.22 – A INCUBADA, quando graduada, deverá manter seu endereço atualizado junto à Secretaria da INCUBADORA INOVO e disponibilizar quadro seguindo dimensões estabelecidas pela INCUBADORA INOVO com a logo marca da empresa graduada as suas custas.

7.1.23 - A Empresa Incubada, uma vez graduada ou desligada do processo de incubação, deverá desocupar o habitat e alterar o seu endereço imediatamente, observado o disposto no item anterior.

Fis.: 250

Rodolfo A. Cordeiro



CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS

Fis.: 251

Bastin

8.1 - A INCUBADA pagará mensalmente à FUNDAÇÃO UNIRG, para uso do *Habitat* de inovação disponibilizado pela Incubadora, referente 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo a partir do início das atividades da empresa na incubadora, para a **MODALIDADE EXTERNA**.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - A INCUBADA deverá efetuar o pagamento dos valores ora ajustadas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante apresentação, pela INCUBADORA INOVO, de guia de cobrança, que será emitida até o quinto dia útil do mês correspondente ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1 - Ocorrendo atraso, sobre o valor devido, será aplicada multa cumulativa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do INPC.

10.2 - O descumprimento de qualquer condição prevista nas presentes cláusulas contratuais, sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá ensejar na aplicação das seguintes penalidades, a critério da INCUBADORA INOVO DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG:

- I. - Restrição quanto ao uso do laboratório;
- II. - Restrição quanto ao uso do auditório;
- III. - Restrição quanto ao uso da sala de reuniões;
- IV. - Restrição quanto ao uso da biblioteca;

10.3 - A reincidência no inadimplemento pela INCUBADA de quaisquer das obrigações ajustadas, sem que haja justificativa plausível e aceita pela INCUBADORA INOVO E CONSELHO DELIBERATIVO, ensejará na rescisão direta deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Roberto A. Cordova

[Handwritten signature]

11.1 – O valor do pagamento devido pela Incubadora deverá ser ajustado automaticamente sempre que o salário mínimo for reajustado, preservando o percentual de 10%(vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - A INCUBADA, em conformidade com o presente contrato celebrado e as diretrizes e regulamentos da FUNDAÇÃO UNIRG, terão o acesso e uso, das instalações, infraestrutura e benefícios disponibilizados pelo prazo de até 24 (vinte quatro) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

12.2 - Pode a INCUBADA solicitar prorrogação do período, mediante pedido formal e imprescindível anuência da INCUBADORA INOVO E CONSELHO DELIBERATIVO, com antecedência mínima de 90 dias, com prévia anuência e por encaminhamento da COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA INCUBADORA INOVO, podendo ainda, se entendida necessária, ser requisitada a apresentação de projeto, estudo ou parecer técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DO HABITAT

13.1 - A INCUBADA obriga-se a desenvolver no espaço físico que lhe foi locado, intitulado "habitat", exclusivamente, a atividade prevista no seu Plano de Negócio já mencionado.

13.2 – Não é permitido à INCUBADA ceder este contrato ou o habitat.

13.3 - A INCUBADORA INOVO terá acesso ao habitat de uso da INCUBADA, sempre que entender necessário, em horário ajustado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DO NOME

14.1 - A FUNDAÇÃO UNIRG E UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG a qualquer tempo poderá usar o nome comercial ou marca da INCUBADA, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à INCUBADA, mesmo após sua saída da INCUBADORA INOVO.

14.2 - Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da

Fis.: 252



Roberto A. Cardoso



INCUBADA, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO

15.1 - A FUNDAÇÃO UNIRG e a INCUBADA comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste contrato.

15.2 - Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

15.3 - O CONSELHO DELIBERATIVO e a INCUBADA tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus colaboradores e sub-contratados a confidencialidade das informações mencionadas.

15.4 - Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, as informações:

15.4.1 - De denominação, área de atuação, dados de crescimento e de uso promocional institucional, científico e educacional, que não firam os ditames de proteção à propriedade intelectual e sigilo industrial.

15.4.2 - Disponíveis ao público em geral ou que se tornarem disponíveis, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora.

15.4.3 - Comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da fonte reveladora.

15.4.4 - Adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato.

15.4.5 - Não mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

16.1 - A INCUBADORA INOVO e a empresa INCUBADA deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

Fls.: 253
Part. 10



Rodolfo A. Cordeiro



16.2 – A propriedade intelectual e a participação nos resultados, referidas no item 16.1 deste termo, serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

16.3 – A INCUBADA será assegurada a participação nos resultados referidas no item 16.1, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e matérias alocadas pelas partes contratantes, deste firmado contrato, em percentual definido pelo Conselho Deliberativo;

16.4 – A reunião do Conselho Deliberativo para definir o percentual de participação da INCUBADA nos resultados descritos no item 16.1 deverá ser agendada com antecedência mínima de 15 dias, com notificação da INCUBADA, pelo menos 10 dias de antes da data de realização, pra, caso queira, fazer-se presente ou representada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS BENFEITORIAS

17.1 - A implantação de toda e qualquer benfeitoria ou infraestrutura na área objeto do presente contrato, será feita às expensas da INCUBADA.

17.2 - A INCUBADA não realizará benfeitorias de qualquer espécie, sem a autorização do CONSELHO DELIBERATIVO, por meio da INCUBADORA INOVO, devendo a execução das obras respeitar as normas regulamentares e ambientais, bem como pela legislação municipal.

17.3 - As partes convencionam livremente que a INCUBADA não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis e voluptuárias, mesmo que autorizadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO E INCUBADORA INOVO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato pela FUNDAÇÃO UNIRG, independentemente das sanções aplicáveis e independentemente de qualquer medida judicial:

18.1.1 - O descumprimento das cláusulas deste contrato e das condições previstas no edital de seleção, sem que haja justificativa aceita pela INCUBADORA INOVO,

Fis.: 254
S. A.



Rodolfo A. Cardoso



hipótese em que haverá ressarcimento dos subsídios recebidos pela INCUBADA;

18.1.2 - Liquidação ou dissolução da INCUBADA;

18.1.3 - A não ocupação da área disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato de incubação, pela INCUBADA;

18.1.4 - A alteração social ou modificação da finalidade da empresa INCUBADA de forma que a incompatibilize com os objetivos do seu Plano de Negócio;

18.1.5 – Quando o proponente que participou de todas as etapas da seleção não constar no contrato social da empresa.

18.1.6 – Quando o interesse público assim o exigir.

18.2 – A INCUBADA poderá denunciar este contrato a qualquer tempo e sem motivo justificado, mediante aviso prévio e escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Neste caso, deverá pagar uma multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor das mensalidades vincendas estipuladas na Cláusula Oitava.

18.3 – Rescindir-se-á, ainda, por mútuo acordo entre as partes e pelo decurso do prazo de vigência deste contrato, quando não houver prorrogação aceita pela INCUBADORA INOVO.

18.4 - A rescisão do presente contrato, por aplicação do disposto no item 18.1, e seus subitens, não sujeita a FUNDAÇÃO UNIRG ao pagamento de qualquer indenização, tampouco ao cumprimento de qualquer penalidade.

18.5 - No caso de encerramento do contrato por quaisquer que sejam as circunstâncias, a INCUBADA deverá devolver à FUNDAÇÃO UNIRG o habitat livre, desimpedido e inalterado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se a FUNDAÇÃO UNIRG nesta última hipótese, consentir em receber o habitat com as benfeitorias realizadas, hipótese em que não assistirá à INCUBADA direito a indenização pelo valor das benfeitorias.

18.6 – Ainda no caso de encerramento do contrato, a INCUBADA deverá providenciar a imediata alteração legal de designação de sua sede na INCUBADORA INOVO.

18.7 – A recusa da INCUBADA em assinar o contrato previsto no item 16.1.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, não assumindo a FUNDAÇÃO UNIRG/UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG/CONSELHO

Fis.: 255
Proclama

Rodrigo A. Cordova



DELIBERATIVO/ INCUBADORA INOVO qualquer compromisso por resultado no empreendimento da INCUBADA.

19.2 - Qualquer tolerância e/ou liberalidade por parte da INCUBADORA INOVO, às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste contrato.

19.3 – A empresa INCUBADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, para ocupar o habitat selecionado da Incubadora, sob pena de ser desclassificado.

19.4 – A INCUBADA manterá no habitat ocupado, durante todo o horário comercial, pelo menos 01 (um) representante.

19.5 – A INCUBADA se compromete a participar ou indicar alguém da empresa para participar de todos os cursos oferecidos pela INCUBADORA INOVO, indicando ao menos um membro da empresa, salvo casos de força maior, caso fortuito ou outras hipóteses devidamente justificadas e aceitas pelo CONSELHO DELIBERATIVO/INCUBADORA INOVO.

19.6 - A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem neste ato ao Regulamento Interno do INCUBADORA INOVO, bem como suas alterações dando ciência devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

19.7 - Após concluir o processo de incubação, a INCUBADA se obriga a fornecer indicadores solicitados pela INCUBADORA INOVO, pelo mesmo período em que permaneceu incubada.

19.8 - As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que em comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este instrumento.

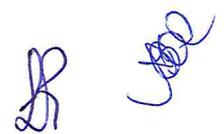
CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 - As partes elegem o foro do Juízo da 1 ° Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi- Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento de cooperação técnica.

Fis.: 256
P. d. i.



Rodolfo A. Cordeiro



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - E por estar assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, o presente instrumento assinado em 03 (Três) vias de igual teor, sendo a primeira para constar no processo de contratação entre FUNDAÇÃO UNIRG E EMPREENDIMENTO, a segunda para EMPREENDIMENTO e a terceira para a administração da INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE MISTA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI (UNIRG) - INOVO.

Fls.: 259
Benfica

Gurupi, 03 de 07 de 2020.

Rodrigo A. Cordeiro

RODRIGO DOS ANJOS CORDEIRO - NOVA PLANTA PESQUISA E PRODUÇÃO DE MUDAS LTDA

Incubado Edital nº 001/2019

Alessandra Martins Correia
Coord. Incubadora Inovo

ALESSANDRA MARTINS CORREIA

Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UnirG

THIAGO LOPES BENFICA

Testemunhas:

- 1- *Antonio Ribeiro dos Santos*
- 2- *Luanny Pereira Silva*